



EUZÉBIO BERTOZO
ADVOCACIA

SÉRIE INVENTÁRIOS E PARTILHA / VOLUME 08

Fui contemplado em testamento: o que isso significa e como exercer meus direitos?

Um guia para entender o que foi deixado, conferir o documento e acompanhar o inventário



CARLOS RODRIGO EUZÉBIO BERTOZO

OAB/TO 8067 • PALMAS, TOCANTINS • SETEMBRO 2026

UM GUIA DE LEITURA

Antes de começar

Alguém lhe disse que seu nome aparece em um testamento. Você talvez saiba que receberá um imóvel, uma quantia ou “uma parte da herança”, mas ainda não entenda quando e como isso acontecerá. O primeiro passo é ler o documento inteiro e verificar qual posição ele realmente lhe atribuiu.

Este guia começa pelo significado e pelos tipos de testamento. Depois, explica a diferença entre receber uma parte da herança e receber um bem determinado, como o documento é cumprido e quando é possível receber aquilo que foi deixado.

Os exemplos são hipotéticos. O documento, a data da morte, os bens existentes, os demais interessados e a legislação aplicável precisam ser analisados no caso concreto. Este material oferece informação geral e não substitui essa análise.

A PERGUNTA INICIAL

Leia o testamento inteiro. Descubra se você foi chamado a uma parte da herança, a um bem determinado ou a cuidar do cumprimento do documento.

01 O que é um testamento?

Testamento é um documento pelo qual uma pessoa faz disposições para produzir efeitos depois de sua morte. Ela pode indicar quem receberá bens ou uma parte deles, respeitados os direitos protegidos por lei. O documento também pode conter outras declarações, que precisam ser identificadas na leitura.

Enquanto a pessoa está viva, a indicação em testamento não lhe entrega o bem nem lhe dá, por si só, o direito de exigir seu pagamento ou sua transferência. Quem fez o testamento pode modificar ou revogar suas disposições na forma da lei. Após o falecimento, é preciso conferir o documento eficaz e seguir as etapas necessárias para seu cumprimento.

Portanto, uma cópia antiga, uma fotografia de uma página ou a lembrança de uma conversa não bastam para concluir o que será recebido. Pode existir outra disposição, uma mudança posterior ou uma questão que afete apenas parte do testamento.

ANTES E DEPOIS DA MORTE

Enquanto a pessoa vive, o testamento pode ser modificado ou revogado. Depois da morte, verifique qual documento deve ser cumprido e quais providências foram iniciadas.

02 Quais são os tipos de testamento?

Os três tipos mais conhecidos são o público, o cerrado e o particular. A diferença entre eles está principalmente na forma de elaboração e nas providências necessárias depois da morte. O nome do tipo não indica, por si só, se o beneficiário receberá mais ou menos.

Público

é feito perante tabelião e registrado em cartório. Depois da morte, um interessado pode apresentar o traslado ou a certidão ao juiz e pedir seu cumprimento.

Cerrado

seu conteúdo é mantido fechado e o documento é apresentado ao juiz, que o abre e examina as formalidades externas antes de determinar as providências seguintes.

Particular

é feito sem lavratura por tabelião. Depois da morte, é apresentado à Justiça para publicação e confirmação, de acordo com os requisitos legais.

Existem ainda formas especiais previstas em lei para situações específicas. Se o documento que você recebeu não se enquadra nos três tipos acima, será preciso identificar sua espécie antes de definir o procedimento.

03 Fui indicado como herdeiro testamentário ou legatário?

Há duas situações frequentes. Em uma delas, você foi indicado para receber uma parte da herança. Na outra, a pessoa identificou um bem ou direito específico para você, como um imóvel, um veículo ou determinada quantia. A lei usa nomes diferentes para essas posições, mas a pergunta prática é simples: o documento fala em uma parcela do conjunto dos bens ou aponta algo determinado?

Por exemplo, “deixo a Ana uma parte dos bens que posso destinar por testamento” indica uma participação a ser apurada. Já “deixo a Ana meu apartamento da Rua das Palmeiras” aponta um bem específico. Em qualquer caso, ainda é necessário verificar o restante do documento, os bens existentes e as limitações legais.

Seu nome pode aparecer por outro motivo. A pessoa pode ter indicado você para cuidar do cumprimento do testamento, como testemunha ou em uma declaração que não lhe atribui bens. Ser mencionado não equivale, necessariamente, a ter sido beneficiado com a herança.

As posições têm efeitos diferentes

Herdeiro testamentário é, em geral, quem foi chamado a receber a herança inteira ou uma parcela dela. Legatário é quem foi indicado para receber um bem ou direito determinado, chamado legado. O nome usado no texto ajuda, mas a disposição inteira é que mostra o alcance do direito.

Testamenteiro é a pessoa indicada para cuidar do cumprimento do testamento. Essa função não significa, por si só, receber parte da herança. Uma mesma pessoa pode ser testamenteiro e também herdeiro ou legatário.

MAPA DE LEITURA

O nome aparece no testamento: em qual papel?

A função atribuída pelo texto ajuda a saber quais documentos buscar e como acompanhar o inventário.

01 Herdeiro testamentário

Foi chamado à herança inteira ou a uma parte dela, conforme os limites legais.

02 Legatário

Foi indicado para receber um bem ou direito determinado, como um imóvel ou uma quantia.

03 Testamenteiro

Foi indicado para atuar no cumprimento do testamento. Pode também ser beneficiário, mas isso não é automático.

LEIA A DISPOSIÇÃO INTEIRA

O rótulo usado no documento não basta. É o conteúdo da cláusula, visto no conjunto do testamento, que mostra a posição de cada pessoa.

04 O testamento ainda produz efeitos?



Antes de perguntar “quando recebo?”, confira se o testamento apresentado é o que deve ser cumprido. A pessoa pode ter feito outro documento depois, revogado uma disposição ou alterado apenas parte do que havia decidido. Não se deve presumir que a simples existência de um testamento posterior apaga tudo o que constava do anterior: é preciso ler ambos e verificar o alcance de cada um.

A forma do testamento também importa. Existem espécies diferentes, e as providências para apresentação e cumprimento variam conforme o documento. A análise de sua regularidade segue o procedimento legal. Se houver contestação, o ponto poderá exigir exame judicial específico.

Se você só ouviu falar do documento, comece pela certidão de óbito, identifique o cartório ou a pessoa que o guarda e busque informação sobre a existência de testamento nos registros notariais. Essa consulta ajuda a localizar testamentos públicos e certos registros de testamentos cerrados, mas não elimina a necessidade de verificar eventual documento particular.

MAIS DE UM DOCUMENTO

Um testamento posterior pode alterar apenas parte do anterior. Datadas, forma e conteúdo precisam ser lidos em conjunto.

05 A pessoa podia deixar esse bem para mim?

O testamento não permite dispor de um bem que pertencia inteiramente a outra pessoa. Se o imóvel estava em nome de quem morreu, ainda pode ser necessário separar a parte do cônjuge, do companheiro ou de outro coproprietário. Só depois se examina o que efetivamente integrava o patrimônio deixado.

A lei também protege uma parcela da herança quando existem determinados familiares. Por isso, uma disposição testamentária pode precisar ser ajustada para preservar esses direitos. A presença de filhos ou outros familiares não significa, por si só, que todo o testamento é inválido; tampouco a menção do seu nome garante que receberá exatamente o que imaginou.

Exemplo: o apartamento tinha dois proprietários

Lúcia escreveu que deixava um apartamento para Bruno. Depois de sua morte, os documentos mostram que ela era proprietária de apenas metade do imóvel. O testamento precisa ser examinado à luz dessa titularidade e dos demais direitos envolvidos. A parte que já pertencia ao outro proprietário não se transforma em bem de Lúcia por ter sido mencionada no documento.

01 O apartamento de Lúcia

Se ela era dona de metade, a outra metade continua pertencendo ao coproprietário. A destinação em testamento deve ser examinada dentro desse limite.

06 E se o bem foi vendido ou deixou de existir?

Quando o testamento indica um bem específico, confira se ele ainda pertencia à pessoa no dia do falecimento. Se o bem foi vendido, modificado ou não existe mais, o efeito daquela disposição pode mudar. Não se presume que você receberá automaticamente outro imóvel, outro veículo ou o valor que o bem tinha anos antes.

Se o documento contém uma alternativa, uma condição ou uma regra para substituição, sua redação deve ser examinada. Também é importante verificar se a pessoa possuía apenas uma parte do bem ou um direito relacionado a ele.

Exemplo: o carro mencionado não estava mais no patrimônio

Paulo deixou em testamento seu carro para Márcia. Dois anos depois, vendeu o veículo e comprou outro. Ao morrer, ele não era mais dono do carro indicado. A compra posterior de um veículo diferente não significa, por si só, que Márcia receberá o novo carro. É preciso ler a disposição e verificar o que aconteceu com o bem original.

O CARRO NÃO É SUBSTITUÍDO AUTOMATICAMENTE

A venda do veículo mencionado não faz o veículo comprado depois passar, por si só, ao beneficiário. Leia a cláusula e confira a situação do bem.

07 Quem confere o testamento e como começa o inventário?

Depois da morte, o testamento é apresentado ao juiz para as providências que correspondem ao seu tipo. Esse procedimento permite que o documento siga para cumprimento, mas não resolve automaticamente todas as dúvidas sobre os bens ou sobre o direito de cada pessoa. Uma disputa sobre a validade de uma cláusula, por exemplo, pode exigir exame próprio.

O inventário é outra etapa: nele são identificadas as pessoas interessadas, os bens, as dívidas e as disposições do testamento. Os procedimentos se relacionam, mas têm objetivos diferentes. Por isso, confira se o testamento já foi levado ao juízo e se existe inventário, sem presumir que um substitui o outro.

01 Testamento perante o juiz

Abertura, publicação, confirmação, registro e cumprimento variam conforme o tipo de documento.

02 Inventário

São identificados bens, dívidas e interessados para tratar da partilha e da entrega do que couber.

O PROCEDIMENTO

08 Como funciona a abertura e o cumprimento do testamento, passo a passo?

01 Localize o documento

Localize o documento e obtenha a certidão de óbito. Conforme o tipo de testamento, será necessário o original, um traslado ou uma certidão. Uma cópia incompleta pode não bastar.

02 Apresente o pedido

Apresente o pedido ao juízo competente, com assistência jurídica. No testamento público, qualquer interessado pode exhibir o traslado ou a certidão e pedir que o juiz ordene seu cumprimento. No cerrado, apresenta-se o documento fechado para abertura judicial. No particular, herdeiro, legatário ou testamenteiro pode pedir a publicação.

AS TRÊS FORMAS MAIS FREQUENTES

No público, apresenta-se traslado ou certidão. No cerrado, leva-se o documento fechado para abertura. No particular, pede-se a publicação e a confirmação.

O PROCEDIMENTO

Da análise judicial ao inventário

03 Aguarde a análise adequada

Aguarde a análise exigida para aquele tipo. No cerrado, o juiz examina eventuais problemas externos antes de abri-lo. No particular, verifica os requisitos legais para confirmação. O Ministério Público é ouvido nas hipóteses previstas no procedimento.

04 Comunique a decisão ao inventário

Com a determinação judicial de registro e cumprimento, leve a informação ao inventário, se ele já existir. Essa decisão permite seguir com as providências patrimoniais; não equivale à entrega imediata do bem nem impede que questões controvertidas sejam examinadas.

O caminho concreto pode variar conforme a espécie do testamento, a existência de outro documento e as questões levantadas pelos interessados. O testamenteiro, quando houver, recebe as atribuições legais para atuar no cumprimento e prestar contas do que administrar.

09 Quem pode pedir a abertura do inventário?

Quem está na posse e na administração dos bens deixados tem, em regra, o dever de requerer o inventário. A lei também autoriza outras pessoas a iniciá-lo. Entre elas estão o cônjuge ou companheiro, os herdeiros, o legatário e o testamenteiro. Portanto, se você recebeu um bem específico ou foi nomeado testamenteiro, não precisa esperar que um familiar tome a iniciativa: pode requerer a abertura do inventário e apresentar a certidão de óbito e os documentos disponíveis. O juiz definirá a pessoa responsável por administrar o inventário conforme as regras próprias.

Se o inventário já começou, obtenha o número do processo ou os dados da escritura e informe a existência do testamento, se ainda não tiver sido apresentado. Quem foi contemplado deve acompanhar os atos que afetam seu direito. Se a família não tiver todos os documentos, reúna os que puder; a falta de informação sobre algum bem não elimina, por si só, a possibilidade de pedir a abertura do processo.

A existência de testamento não torna obrigatório, em todos os casos, concluir o inventário em processo judicial. As regras do Conselho Nacional de Justiça admitem escritura em cartório quando preenchidos requisitos específicos, entre eles autorização expressa do juízo sucessório na ação de abertura e cumprimento do testamento, em decisão definitiva, concordância dos interessados e assistência de advogado. A presença de pessoa menor ou incapaz e certas disposições exigem verificações adicionais. Se houver controvérsia, a via adequada deverá ser avaliada.

LEGITIMIDADE PARA PEDIR

O legatário e o testamenteiro podem iniciar o inventário. Pedir a abertura não significa ser nomeado responsável por administrá-lo.

10 Quando posso pegar o bem que me foi deixado?



Se o testamento deixou a você um bem certo que ainda integrava o patrimônio da pessoa falecida, o direito relativo a esse bem pode surgir desde a morte, conforme as condições da disposição. Isso não significa que a posse seja entregue imediatamente. A lei não permite ao legatário entrar no imóvel, retirar objetos ou tomar o bem por conta própria. A entrega e a transferência precisam observar o procedimento adequado, a situação do patrimônio e os direitos das demais pessoas.

O momento da entrega depende, entre outros fatores, de qual bem foi deixado, das condições do testamento, das dívidas e das providências do inventário. É preciso verificar quem está encarregado de cumprir o legado e como a entrega será formalizada. Não há uma data única que sirva para todos os casos.

Se você discorda da interpretação de uma cláusula, da relação de bens ou de uma proposta de partilha, documente a questão antes de assinar concordância. Não é preciso transformar toda dúvida em disputa; muitas são esclarecidas com a leitura integral do testamento e dos documentos do inventário.

DIREITO E POSSE SÃO DIFERENTES

O legatário de bem certo não pode entrar no imóvel ou retirar o bem por autoridade própria. A forma e o momento da entrega dependem do caso.

11 Dívidas, despesas e impostos podem afetar o recebimento?

Podem. Antes de entregar bens, é necessário identificar o patrimônio efetivo, as dívidas deixadas e as despesas do procedimento. Quem é herdeiro não fica obrigado, por essa condição, a pagar com seus próprios bens dívidas superiores ao valor da herança. Se assinou uma obrigação própria, a análise será diferente.

A transmissão de bens pode envolver imposto, custos de cartório, despesas judiciais e registros. O valor e o momento de cada pagamento dependem do tipo de bem, do Estado, da via utilizada e das regras aplicáveis. Portanto, o testamento informa uma destinação desejada, mas não dispensa as etapas de apuração e formalização.

01 Primeiro veja o patrimônio real

Identifique bens, dívidas e despesas. Só então é possível compreender o que a disposição testamentária alcança e como se formaliza a transmissão.

SEM FÓRMULA UNIVERSAL

Imposto e custos dependem do Estado, do bem, da via adotada e das regras aplicáveis. O testamento não dispensa essas verificações.

12 Posso não aceitar o que foi deixado?

Ninguém deve ser pressionado a concordar com uma partilha sem compreender sua posição. Aceitar ou renunciar à herança pode ter efeitos para outras pessoas e exige a forma legal. Há também diferenças entre ser chamado para uma parte da herança e ter recebido um bem específico; em algumas situações, uma mesma pessoa ocupa as duas posições.

Antes de assinar uma renúncia ou declaração de concordância, verifique o texto do testamento, os bens, as dívidas, os impostos e o destino do que seria recebido. Depois de formalizados, certos atos não podem ser simplesmente desfeitos por mudança de opinião.

01 Antes de assinar

Confira o texto integral, os bens, as dívidas, os impostos e o destino do que seria recebido. A forma legal e os efeitos de cada decisão devem ser avaliados.

POSIÇÕES DIFERENTES

Receber uma parte da herança e receber um bem específico não são situações idênticas. Uma pessoa pode ocupar as duas posições.

13 Por onde começo na prática?

Organize quatro informações: quem morreu e quando; onde está o testamento integral; o que exatamente foi deixado para você; e se já existem procedimento de cumprimento do testamento e inventário. Se nenhum procedimento foi iniciado, o legatário e o testamenteiro podem pedir a abertura do inventário; o pedido de cumprimento do testamento segue as regras de sua espécie. Com esses dados, fica mais fácil identificar os documentos faltantes e o próximo passo adequado.

Documentos que costumam ajudar

- Da pessoa falecida: certidão de óbito, documentos de identificação e informações sobre estado civil, família e último domicílio.
- Do testamento: traslado, certidão ou cópia integral confiável; dados do cartório ou do responsável pela guarda; documentos de eventual testamento posterior e informação sobre o procedimento judicial relacionado.
- Seus documentos: identificação, CPF, endereço e prova de parentesco quando isso for relevante para sua posição jurídica.
- Dos bens: matrícula de imóveis, documentos de veículos, contratos, informações de contas, investimentos e empresas, além de documentos que mostrem copropriedade, dívidas e disposições anteriores.

Essa é uma lista inicial. Nem todos os documentos serão necessários em todos os casos. A espécie do testamento, o bem deixado e o procedimento escolhido determinam as exigências concretas.

14 Dúvidas frequentes

A pessoa ainda está viva, mas me mostrou o testamento. Já tenho algum direito ao bem?

A indicação foi feita para depois da morte e pode ser modificada na forma da lei. Enquanto a pessoa vive, você não pode exigir o bem apenas porque foi citado no documento.

Meu nome está no testamento. Isso prova que sou herdeiro?

Não necessariamente. Seu nome pode aparecer como beneficiário de uma parte da herança, de um bem específico ou por outra razão. Leia a disposição inteira para identificar sua posição.

Não sou parente da pessoa falecida. Posso receber algo?

O parentesco não é exigido em todas as disposições testamentárias. Ainda assim, é preciso verificar sua validade, os limites legais e os direitos protegidos de outras pessoas.

A família não concorda com o que foi deixado para mim. Perco o direito?

A discordância, sozinha, não decide a questão. É preciso entender o motivo da objeção, conferir o documento e, se necessário, submeter a controvérsia à apreciação competente.

DÚVIDAS FREQUENTES

Outras perguntas sobre o testamento

Sou legatário ou testamentário. Preciso esperar a família abrir o inventário?

Não. A lei permite que o legatário e o testamentário peçam a abertura do inventário. Isso não significa que serão, necessariamente, nomeados para administrá-lo. Se já houver inventário, apresente sua posição no procedimento existente e verifique se o testamento está sendo considerado.

Recebi um imóvel específico. Posso ocupá-lo imediatamente?

Não por iniciativa própria. A lei distingue o direito relativo ao bem da possibilidade de tomar sua posse e exige que a entrega seja tratada no procedimento adequado.

Existem dois testamentos. Qual vale?

É preciso verificar as datas, a forma e o conteúdo de ambos. Um documento posterior pode alterar ou revogar disposições anteriores, total ou parcialmente; não se conclui isso apenas pela data.

Já houve partilha sem considerar o testamento. Ainda posso fazer algo?

A situação exige análise individual. Reúna o documento, as decisões ou escrituras do inventário, as datas e as informações sobre bens. A medida possível e os prazos dependem do que ocorreu.

15 Equívocos comuns

- “Se fui mencionado, receberei tudo o que a pessoa possuía.” O testamento pode destinar apenas uma parte ou um bem e precisa respeitar direitos de outras pessoas.
- “O nome do bem no testamento prova que ele ainda existia.” É necessário verificar se continuava no patrimônio quando a pessoa morreu.
- “Com testamento, o inventário sempre precisa terminar na Justiça.” A via em cartório pode ser possível quando os requisitos específicos forem atendidos.
- “Posso retirar o bem antes de todos os procedimentos.” A entrega e a transferência exigem observar a situação do patrimônio e os atos próprios do caso.

UMA PERGUNTA DE CADA VEZ

Seu nome aparece como herdeiro, legatário ou testamenteiro? O bem existia no patrimônio? O testamento foi apresentado ao juízo? Já há inventário?

PARA CONCLUIR

Quando a análise individual é especialmente necessária?

Examine os documentos com atenção se houver mais de um testamento, dúvidas sobre a redação, bem vendido ou de propriedade compartilhada, familiares com direitos protegidos, condição imposta ao beneficiário, pessoa menor ou incapaz, dívidas relevantes, renúncia ou inventário já concluído sem considerar o documento.

O caminho é: localize a versão integral do testamento; identifique sua posição; confira o que existia no patrimônio e os demais direitos; verifique o procedimento de cumprimento; e acompanhe o inventário até a formalização do que efetivamente lhe couber.

CAMINHO DE LEITURA

Localize o testamento inteiro, identifique sua posição, confira o patrimônio e os demais direitos, verifique o cumprimento judicial e acompanhe o inventário.

PARA CONSULTAR

Informações e referências

Áreas jurídicas relacionadas

Inventários e partilha de bens; planejamento patrimonial e sucessório; Direito de Família.

Sobre o autor

Carlos Rodrigo Euzébio Bertozo é advogado inscrito na OAB/TO sob o nº 8067. Possui pós-graduação em Direito de Família e Sucessões e em Planejamento Patrimonial e Sucessório. É membro do Instituto Brasileiro de Direito de Família (IBDFAM).

Referências para consulta

- Código Civil, Lei nº 10.406/2002, especialmente arts. 1.784 a 1.789, 1.798 a 1.803, 1.804 a 1.812, 1.845 a 1.857, 1.899, 1.912 a 1.923, 1.939 e 1.969 a 1.972.
- Código de Processo Civil, Lei nº 13.105/2015, especialmente arts. 610, 615, 616 e 735 a 737.
- Conselho Nacional de Justiça, Resolução nº 35/2007, especialmente art. 12-B, com alterações da Resolução nº 571/2024 e posteriores.
- Conselho Nacional de Justiça, Provimento nº 56/2016 e normas posteriores sobre consulta à Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados (CENSEC).
- Superior Tribunal de Justiça, REsp 1.951.456/RS e Jurisprudência em Teses nº 235, sobre inventário extrajudicial com testamento, observados os requisitos aplicáveis.

Informações sobre atendimento

Para conhecer a forma de atendimento e apresentar sua questão, consulte os canais do escritório: euzebiobertozo.adv.br • contato@euzebiobertozo.adv.br • (63) 9 8134-9069.

Este material oferece informação geral e não substitui a análise dos documentos e das circunstâncias do caso concreto.